



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.317, de 18 de julho de 2008.

“Autoriza a concessão de direito real de uso de área de terreno para a empresa Alzalloy Indústria e Comércio de Metais Ltda.-ME”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, o terreno abaixo descrito, nos termos da Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, à empresa **ALZALLOY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.-ME**, CNPJ nº 06.200.804/0001-10:

“Um LOTE de terreno, sob nº 01 (um), da quadra “...”, destinado ao uso Industrial, localizado no DISTRITO INDUSTRIAL HERMELINDO RUETE DE OLIVEIRA, no Bairro de Barão Ataliba Nogueira, nesta comarca, contendo a área superficial de 5.297,41 metros quadrados, com as seguintes medidas perimétricas e confrontações: “Tem frente para Rua 03 onde mede em desenvolvimento de curva 80,28 metros, daí mede 25,54 metros em curva entre a Rua 02 e Rua 03 num raio de 14,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno mede 96,72 metros, confrontando com a Rua 02; do lado esquerdo olhando no mesmo sentido, mede 107,59 metros, confrontando com o Lote “02” da Quadra A, encerrando assim a descrição deste terreno de formato triangular com 5.297,41 m².”

Parágrafo Único: O imóvel a que se refere este artigo se destina à construção pela empresa concessionária de prédio de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) para funcionamento de suas atividades.

Art. 2º – Poderá a municipalidade aplicar ao benefício previsto no art. 1º desta lei a progressão prevista no § 2º do artigo 1º da Lei Complementar n. 3.792, de 26 de agosto de 2005 e suas alterações, caso os encargos sejam cumpridos antes dos prazos previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º) Para fazer jus à concessão prevista no artigo 1º e ao benefício previsto no art. 2º desta lei, a empresa concessionária deverá cumprir os seguintes encargos:

I – iniciar a obra de construção do prédio no prazo de 01 (um) mês após a assinatura da escritura, desde que haja condições mínimas para início da referida obra, no que diz respeito às obras de infra-estrutura que deverão ser implantadas pela Prefeitura;

II – a obra referida no inciso I deverá ser concluída em 24 (vinte e quatro) meses após o seu início, sendo 750 m² em 08 (oito) meses e o restante em até 24 (vinte e quatro) meses;

III – a empresa deverá iniciar as atividades no imóvel imediatamente após a conclusão da obra de construção;

IV – manter um faturamento médio anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), que será corrigido anualmente pelo INPC – FIPE;

V – manter uma média de 32 (trinta e dois) postos de trabalho.

Art. 4º) O descumprimento dos encargos previstos no artigo 3º desta lei ensejará a retomada imediata do imóvel pela Prefeitura Municipal, sem direito à empresa concessionária de qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 5º) Aplica-se a Lei Complementar n. 3.792, de 26 de agosto de 2005, consolidada pela Lei Complementar nº 4.072, de 04 de abril de 2007 com as suas alterações, para todos os efeitos, ao benefício previsto nesta Lei.

Art. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de julho de 2008.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA